

As Novas funções da prisão na ordem liberal

Danilo Cymrot*

1. Introdução

De acordo com a teoria materialista da pena, adotada pela criminologia crítica, as formas de penalidade e as dinâmicas no mercado de trabalho estão fortemente relacionadas, de modo que o cárcere foi utilizado ao longo de sua história para formar proletários e obrigá-los a trabalhar em épocas de escassez de mão-de-obra, bem como para intimidá-los por meio do princípio da less eligibility (02) em períodos no qual o exército industrial de reserva era significativo.

Porém, uma crítica pode ser feita ao pensamento de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, autores da fundamental obra “Punição e estrutura social”, que pioneiramente investigou tais relações. Suas análises acabam sendo simplistas por abordarem as mudanças nas formas de penalidade apenas sob o enfoque do tratamento penal do desemprego, do “não-trabalho”, e não sob o enfoque dos processos de transformação do trabalho, isto é, do modo como o trabalho é encarado, das formas de organização da produção e das modalidades de exploração da força de trabalho contemporânea.

Sob o risco de se cair em um determinismo econômico, a relação entre economia e encarceramento não deve ser concebida como diretamente causal. Em primeiro lugar, os níveis de punição não podem ter como referência apenas as taxas de encarceramento, na medida em que estas não abarcam a totalidade de estratégias de controle social.(03) É indiscutível, por exemplo, a relevância de mecanismos de tutela penal como a parole e a probation no cenário de ascensão do Estado penal. Por outro lado, a relação entre mercado de trabalho e penalidade, denunciada por Rusche e Kirchheimer, não é direta, mas mediada por circunstâncias econômicas, políticas e ideológicas. (04)

Nos anos 60, a instituição carcerária, devido a seu potencial criminógeno e crueldade, foi objeto de inúmeras críticas, o que fez com que alguns estudiosos previssem a decadência ou até mesmo a extinção de seu uso, em face da adoção de formas de controle social mais sutis e difusas. Em 1973, a população carcerária norte-americana alcançou seu nível mais baixo. (05)

Para compreender a transição do Estado social para o Estado penal, ocorrida a partir das décadas de 80 e 90 do século XX e representada pela enorme e inesperada expansão do uso do encarceramento, é necessário analisar, pois, as transformações econômicas, sociais e culturais ocorridas a partir do segundo pós-guerra que ensejaram tamanha inversão na política criminal dos principais países capitalistas. O modelo aqui estudado é o norte-americano, visto que as tendências observadas e originadas pioneiramente nos Estados Unidos estão se alastrando mais ou menos de forma uniforme pela Europa e pelos países da América Latina.

2. As transformações no mercado de trabalho: a formação de castas

A derrocada do Estado Keynesiano tem como uma de suas principais causas as transformações ocorridas dentro do mercado de trabalho no último quarto do século XX, período conhecido como modernidade recente, pós-modernidade ou pós-fordismo.

No contexto do Estado de Bem-Estar Social, o homem provedor tinha emprego estável, amparado por direitos trabalhistas. Em um mercado de trabalho nitidamente dividido entre empregados e desempregados, os poucos homens que não encontravam emprego eram assistidos por verbas sociais estatais, encaradas como uma contrapartida justa concedida a quem foi injustamente excluído do mercado de trabalho, que não é apto a absorver toda a força de trabalho disponível e, portanto, deveria ter suas falhas remediadas, na medida do possível, pelo Estado, até para evitar graves tensões sociais e preservar o sistema político e econômico.

No entanto, diante do fim da ameaça comunista e do excesso inédito de força de trabalho, que não corresponde mais a um exército de reserva de mão-de-obra, considerando que as melhorias econômicas já não anunciam o fim do desemprego, o capital móvel, globalizado e volátil passou a desafiar o movimento operário, consideravelmente enfraquecido. Na empresa pós-moderna a palavra de ordem é

flexibilizar, cortar custos, buscar a mão-de-obra mais barata possível onde quer que ela esteja. Racionalizar significa, desta forma, cortar e não criar empregos.(06)

Se antes os trabalhadores eram indispensáveis para as empresas e podiam, aliando-se, fazer pressão para combatê-la, no momento, ao passarem para a categoria de inúteis, já não causam qualquer efeito.(07) A crescente informatização das linhas de produção, o avanço da terceirização e o advento de novos modos de inserção no mundo do trabalho fazem com que a mão-de-obra progressivamente se desloque para o setor terciário de serviços e para atividades que antes não eram reconhecidas socialmente como empregos, fenômeno conhecido por “macdonaldização”.(08)

Essas novas atividades caracterizam-se pela flexibilidade, precariedade dos direitos, insegurança dos rendimentos, formas novas de remuneração com base na produtividade, formas mais maleáveis de contratação e formalização das relações trabalhistas, heterogeneidade das estruturas de emprego, contratos a termo, subcontratação e trabalho a domicílio.(09)

O Estado neoliberal divide, assim, a população garantida da excluída da dinâmica do mercado oficial de trabalho. (10) Quem ainda tem emprego aceita tudo para não perdê-lo, de tal sorte que, se antes o trabalhador lutava contra a exploração, agora luta contra a exclusão degradante do mercado de trabalho. (11)

Além de estimular a competição selvagem por postos de trabalho, a normalização do desemprego faz com que os poucos trabalhadores que ainda conseguem conservar seus direitos sejam vistos como privilegiados vergonhosamente favorecidos. (12)

Apenas no reduzido mercado de trabalho primário, ou núcleo central, trabalha-se em tempo integral, com estruturas de carreira e biografias seguras e sólidas. Trata-se do reino da meritocracia, da igualdade entre os sexos, da família nuclear estável, dos direitos trabalhistas, do neoclassicismo operando no interior do sistema de justiça criminal, do controle social casual e das exigências de biografia cobertas por seguros. (13)

O trabalho do mercado secundário não é mais visto como parte de uma biografia sólida, mas como uma nova espécie de escravidão, uma necessidade do hoje. Em vista da separação do trabalho de um sistema de governo dos direitos e da cidadania, da falta de reconhecimento de determinadas práticas sociais como trabalho, em termos de direito de cidadania, e da inviabilidade do ciclo “trabalho-salário-consumo-cidadania”, o “desemprego” deixa de corresponder à falta de trabalho e se torna falta de emprego. (14)

Em face da premissa calvinista de que o sucesso do empresário é o sinal divino de sua capacidade individual de fazer prosperar um negócio e corresponde a um motor propulsor do desenvolvimento econômico, gerador de empregos, os direitos trabalhistas foram cingidamente criticados como empecilhos artificiais para a acumulação capitalista e, conseqüentemente, para a criação de postos de trabalho.

Infelizmente, não se discute a qualidade de trabalho que as empresas desejam criar. De fato, nos tempos neoliberais, os EUA têm experimentado crescimento econômico e diminuição do desemprego, porém acompanhados por um aumento do número de pobres e diminuição do salário horário mínimo. (15) A produtividade na economia globalizada vem sendo obtida exatamente às custas da degradação salarial, da rotatividade no emprego, do aviltamento das relações trabalhistas, da informatização da produção e do subsequente fechamento dos postos convencionais de trabalho. (16) Mais uma vez o bolo cresce, sem que muita gente possa tirar proveito desse fato.

O desemprego estrutural, agravado ainda mais pela entrada da mulher e dos jovens no mercado de trabalho, pelo fim das guerras e da emigração, que constituíam válvulas de escape, e pela queda dos regimes socialistas, que garantiam o pleno emprego muitas vezes de forma anti-econômica (17), aliado à desregulamentação neoliberal dos direitos trabalhistas no mercado de trabalho secundário em expansão, criou um trágico cenário no qual quem não está desempregado está pelo menos subempregado, se submetendo a condições precárias de trabalho. As duas alternativas colocadas ao proletariado são claras: ou não se trabalha e morre-se de fome ou se trabalha como nunca, em diversos empregos, para ganhar muito pouco.

3. As novas funções da prisão

Tais alterações no mercado de trabalho atingiram diretamente a instituição carcerária, que assume um papel central na nova política de gestão da miséria. No Estado keynesiano, havia uma carência de mão-de-obra e, por isso, o Estado almejava maximizar as potencialidades produtivas e incentivar o bem-estar da população através de práticas de controle e supervisão da população, como a educação, seguros, políticas de saúde pública e política criminal. (18)

Se no Welfare State, a prisão assumia uma lógica disciplinar, remediando as carências de socialização e integração da força de trabalho que se produziam quando as medidas de welfare falhavam, no Estado neoliberal a lógica é a de mero controle de um excesso de mão-de-obra, tido como perigoso. Não por acaso, a ideologia da reeducação, legitimadora do cárcere, entra em crise no exato instante em que cai o mito da expansão ilimitada da produtividade e do pleno emprego.(19) A prisão se torna mero depósito de uma população supérflua, com a exclusiva função de neutralização e intimidação.

Como é a condição do proletariado marginal que determina os rumos da política criminal, segundo o princípio da less eligibility, a um surplus de força de trabalho e ao conseqüente agravamento das condições econômicas do proletariado correspondem uma maior rigidez das sanções penais. Sendo assim, a situação dos presídios se deteriorou muito justamente para intimidar as populações marginalizadas, pois se deveria mostrar que a situação do preso era pior que a situação do mais miserável assalariado.(20)

A prisão pós-moderna não perde a função subalterna na organização capitalista do trabalho, pois serve não apenas para fazer a população desempregada, potencialmente perigosa, respeitar a lei, mas também para intimidar toda uma classe de subempregados, profundamente insatisfeitos com seu nível de vida. Na relação custo-benefício, busca-se elevar o custo da opção de delinquir e ir para cadeia ter acesso a “casa, comida e roupa lavada” em vez de se submeter a um trabalho tão precário.

A relação entre o mercado de trabalho e o encarceramento tem, por outro lado, um componente político. O desemprego, que corresponde à falta de trabalho assalariado, não é um fatalismo, mas é desencadeado por um problema de organização social. Os desocupados, particularmente na sociedade norte-americana, são vítimas da grande contradição entre o desemprego e a ética do trabalho imposta e, conseqüentemente, sofrem de uma sensação de indignidade e inutilidade. Entretanto, em uma sociedade fundada sobre princípios de igualdade durante a vida, quando há desemprego em

massa, é mais difícil responsabilizar os próprios desempregados por sua condição e a legitimidade da desigualdade fica enfraquecida.(21)

Neste sentido político, o encarceramento é uma forma do Estado reafirmar sua legitimidade e autoridade em face daquela camada da população jovem, ativa, desempregada, teoricamente mais ameaçadora, que demonstra que o sistema capitalista não vai bem, denominada por Steven Spitzer de “social dynamite”, em oposição ao “social junk”.(22)

4. O mantra neoliberal pelo corte de gastos e o social-panoptismo

Não só o mercado de trabalho, mas também o governo do social determina a “situação” do estrato proletário marginal. O Estado de bem-estar social foi a tentativa mais duradoura de conciliar democracia política e economia capitalista. Houve uma espécie de acordo de classes, em que a classe trabalhadora aceitou o modo de produção capitalista contanto que fosse garantido a ela, se necessário por meio da intervenção estatal, um padrão mínimo de vida.(23)

Nos anos 70 e começo dos anos 80, medidas de welfare, assistência social e medidas repressivas concorriam para a gestão do excesso de força de trabalho, dividindo, em certa medida, as tarefas.(24) Entretanto, ao encarar a pobreza como responsabilidade e produto de carências individuais dos pobres, como falta de capacidade cognitiva, de valores morais ou inferioridade racial, a prisão do Estado neoliberal faz a tarefa que o trabalho social não faz mais.(25)

Observa-se, a partir do governo Ronald Reagan nos EUA e Margareth Thatcher na Inglaterra, um forte ataque a programas de assistência social, bem como aos sistemas públicos de educação e saúde. Utiliza-se como pretexto para o corte de gastos sociais seus supostos custos elevadíssimos, com os quais o Estado não teria condições de arcar.

Além disso, mediante uma engenhosa campanha de estigmatização e demonização dos beneficiários de tais programas, busca-se associar a pobreza à criminalidade e convencer o eleitorado de que, além de extremamente dispendiosas, tais verbas são

ilegítimas, uma vez que beneficiariam pais irresponsáveis, mães solteiras e demais parasitas sociais, responsáveis eles mesmos por sua precariedade.

O limite entre a exploração e a super-exploração capitalista divide o proletariado, criando a impressão de um contraste de interesses materiais.(26) As classes médias, principais alvos do discurso conservador sobre a pobreza e a criminalidade, vivem em um mundo precário e transitório, correndo permanentemente o risco de serem rebaixadas ou excluídas do mercado de trabalho. Sentem-se injustiçadas diante da avaliação de que na sociedade competitiva os pobres roubam ou vivem de assistência pública sem trabalhar, enquanto os industriais e administradores do alto escalão ganham bonificações e comissões imorais.(27)

Contraditoriamente, essa mesma classe média precarizada adere ideologicamente ao Sonho Americano, no qual a igualdade de oportunidades é o princípio máximo, os perdedores fracassam por causa de qualidades individuais, os vencedores levam tudo e a cidadania social é algo a ser conquistado por trabalho duro e retidão, não um direito.(28)

Ganha cada vez mais terreno a idéia de que não seriam a estagnação da renda média familiar, a baixa do salário mínimo, a erosão da cobertura social e médica e o desemprego os grandes responsáveis pela escalada da pobreza nos EUA, mas a excessiva generosidade das políticas de ajuda aos mais pobres, pois recompensaria a inatividade e induziria a degenerescência moral das classes populares.(29)

O Estado neoliberal, sob a justificativa de educar e “livrar” a subclasse negra da dependência, melhorar a eficiência do Estado e reduzir custos, dilapida todas as garantias sociais do Welfare State. Ignora-se, contudo, que na grande maioria das vezes o desemprego não é uma opção. Apenas uma parcela da população necessitada é beneficiada pelas verbas, que possuem tetos e limites de duração. Muitos beneficiados entram e saem das listas de beneficiados conforme sua situação financeira vivida no momento. Ao contrário do que dita o esteriótipo, grande parte dos assistidos são brancos, casados e trabalham(30), pois se fossem “viver somente à custa do Estado”, não estariam mais vivos.

A vontade política em acabar com a dependência dos pobres é tamanha que nenhum orçamento para a formação profissional ou para a criação de postos de trabalho, que

não sejam precários, é previsto nos novos pacotes legislativos repressivos. (31)
Quando muito, se concedem subsídios fiscais a empresas, ainda que, por mais lucrativas que sejam, não empreguem, por não terem necessidade de mão-de-obra.(32)

A pressão pelo corte dos “excessivos” gastos sociais, mesmo diante de um cenário de demanda de ajuda crescente, aumentou de tal forma que, além de diminuir o número de famílias contempladas pelas verbas de programas sociais, como o seguro-desemprego e o auxílio a famílias de mães solteiras, cada beneficiário passou a receber uma quantia cada vez menor. Inúmeros obstáculos e pré-requisitos burocráticos foram impostos aos postulantes a fim de desestimulá-los ou eliminá-los das listas de beneficiários, sob o pretexto de evitar as fraudes.(33)

A concessão da irrisória verba social foi condicionada à submissão do seu beneficiário a qualquer trabalho precário disponível (34), que deveria ser assumido como dever cívico, segundo a terminologia da nova “esquerda neoliberal”. Para ser beneficiado, enfim, o pobre deve ser merecedor, isto é, se sujeitar a um padrão de condutas morais rígido e a obrigações onerosas ou humilhantes. A insegurança social causada pelo assistencialismo paternalista e moralista é maior ainda se considerarmos que as verbas podem ser cortadas ou diminuídas bruscamente se a mãe solteira tiver mais filhos ou não casar, bem como se o beneficiário ou algum de seus parentes se envolverem com qualquer tipo de delito, por mais leve que seja.(35) Os serviços sociais se transformam cada vez mais em instrumentos de vigilância e de controle das “classes perigosas”(36) e assumem conotações punitivas, o que explica a aversão de certos moradores de rua aos albergues disponibilizados.

Segundo Nils Christie, a maior distância social e a mudança de mentalidade que acarretou fizeram com que os funcionários do serviço de assistência social perdessem sua solidariedade com as pessoas atendidas para ganhar desconfiança em relação a elas.(37) A simbiose entre assistência social e punição é emblemática na transformação de antigos edifícios de instituições sociais, como escolas e hospitais, em prisões.(38)

Criou-se um sistema empresarial de social-panoptismo composto pelos órgãos policiais e os programas de assistência social, que produzem articuladamente bancos de dados para monitorar de forma eficiente as populações marginalizadas. Estes bancos de dados centralizados e informatizados pecam pela frouxidão jurídica e o viés étnico, alimentando de forma viciosa a perseguição à mesma clientela de sempre, composta por negros, pobres e desempregados, e criando a falsa impressão de que a criminalidade se concentra desproporcionalmente nessas camadas da população.(39)

5. A ascensão do Estado centauro

A despeito da defesa da necessidade urgente de corte de gastos, benefícios, verbas sociais e descontos fiscais são generosamente distribuídos para as camadas privilegiadas da população, agravando ainda mais as desigualdades sociais. Enquanto a intervenção estatal em defesa da parte mais fraca na lei da selva é vista como tirania igualitarista, é considerada eficiente e inteligente quando beneficia a parte mais forte.

Por outro lado, na exata proporção em que os gastos sociais do Estado neoliberal são retirados da educação, saúde e assistência social, são aumentados no setor de segurança, policiamento e presídios. A opção política dos gastos orçamentários é um claro emblema da nova forma de se gerir a miséria na modernidade recente.

Prender os pobres é eleitoralmente e simbolicamente lucrativo para um Estado desacreditado, devido à insegurança material que gerou. Além disso, os enormes custos são pouco conhecidos e nunca submetidos a debate público, quando não são apresentados como ganhos pelo fato de “reduzirem” o custo do crime.(40) Se é mais barato excluir e encarcerar os consumidores falhos, isso é preferível ao restabelecimento de seu status de consumidores através de uma política de emprego conjugada com programas de assistência social.(41)

Na medida em que o Estado vai se retirando da economia, deixando à livre iniciativa a regulação da sociedade, observa-se uma intromissão estatal cada vez maior no âmbito punitivo. O Estado neoliberal simplesmente substitui as medidas sociais de combate ao desemprego por medidas penais e a mão invisível do mercado vem acompanhada por uma “luva de ferro”.(42)

As camadas excluídas economicamente perdem direitos, mas não são dispensadas das obrigações e responsabilidades definidas pelo ordenamento jurídico. O Estado incorpora no âmbito das políticas penais problemas e situações criadas justamente pela deslegalização e desconstitucionalização dos direitos sociais, pelo abandono de determinadas funções públicas estatais mediante o avanço das privatizações, pelo condicionamento de todas as esferas da vida pelos valores e regras de mercado e pela ausência de políticas distributivas e compensatórias. A hiper-regulamentação do

direito penal resulta, portanto, da criminalização das conseqüências da forte desregulamentação verificadas nos demais ramos do direito positivo.(43)

O Estado neoliberal se configura como Estado-centauro, guiado por uma cabeça liberal montada sobre um corpo autoritário. Essa relação anatômica, entretanto, não é fortuita. A doutrina neoliberal e o Estado punitivo são complementos indissociáveis, pois o direito penal agora cumpre a função de remediar a insegurança material, oriunda da desregulamentação econômica e hiper-regulamentação penal. Observa-se um Estado liberal que não intervêm para mitigar as desigualdades sociais, mas está sempre alerta para reprimir as conseqüências necessárias e naturais do “laissez-faire, laissez-passer”.(44)

6. A “explosão de criminalidade” e a “tolerância zero”

O intercâmbio de idéias promovido por grupos de pressão, que ganham força com a globalização, é um fator decisivo que incide na mudança da política criminal e penitenciária em diversos países. O programa de tolerância zero foi amplamente divulgado e defendido em congressos por criminólogos de direita, policiais, políticos, industriais do ramo de segurança e presídios, jornalistas e até categorias que antes não tinham voz, como agentes penitenciários.(45)

Quando a política criminal era discutida apenas por uma elite intelectual, composta muitas vezes por ex-prisioneiros políticos, tendia a ser mais liberal, no bom sentido da palavra, pois conseguiam se enxergar na condição de presos. Com tantos grupos sociais atualmente opinando e tendo o debate ganhado a grande mídia, fica difícil para uma elite política resistir à pressão pelo recrudescimento do direito penal, que parece ser sempre a solução mais fácil e rápida para os graves problemas sociais. (46)

Os membros da elite liberal, aliás, têm sido constantemente acusados de ser, junto com os criminólogos humanistas, pessoas que vivem em um mundo irreal. A criminologia crítica humanista perde lugar para uma criminologia pragmática a serviço do governo, imersa em uma ideologia empresarial, comprometida com resultados tangíveis e que enxerga o encarceramento como solução e não como um problema. O recorde de construção de presídios torna-se motivo de orgulho para governantes, apesar de denotar a falência do setor social de seus governos.

As novas funções reais da prisão não foram declaradas pelos políticos e demais pessoas interessadas no boom carcerário. A legitimidade do encarceramento em massa teve de ser encontrada em um discurso uniforme que se martela e diz respeito a uma suposta “explosão de criminalidade”, supostamente causada pela impunidade e remediada apenas com “tolerância zero”. O impressionante inchamento das prisões norte-americanas é justificado por meio da teoria reativa, segundo a qual o encarceramento é uma resposta imediata a um comportamento criminoso que a provoca.

No entanto, contrastando as taxas de criminalidade estáveis apresentadas pelos EUA a partir da década de 70 e as taxas de encarceramento do mesmo período, sempre ascendentes, bem como comparando o uso diferenciado da pena de prisão e de sua duração em diversos países, Nils Christie chegou à conclusão de que não há qualquer relação direta entre esses dois fatores.(47)

O aumento do encarceramento, assim como a criminalização, seria fruto de uma decisão política, uma menor tolerância com condutas que, se já eram criminalizadas, não eram punidas com a pena privativa de liberdade ou pelo menos não tinham penas tão altas. O tamanho da população carcerária, enfim, é uma questão normativa, um produto final de influências, como o tipo de estrutura social, a distância social, distúrbios políticos, tipo de sistema legal, interesse econômico e nível industrial.(48)

Apesar do discurso punitivo que constrói no imaginário popular a imagem do criminoso como um monstro sanguinário, o novo grande confinamento verificado nos EUA é resultado basicamente de uma política criminal que amplia significadamente o leque de criminosos colocados atrás das grades. Sendo assim, na realidade as prisões norte-americanas estão lotadas de criminosos que cometeram crimes leves ou levíssimos. O que mudou, portanto, não foi a incidência e a gravidade da criminalidade, mas a atitude dos poderes públicos em relação às classes pobres.(49)

O aumento de pena também é um fator que influiu no assombroso crescimento da população carcerária norte-americana, apesar de ser mais determinante no crescimento da população carcerária de países europeus, que preferem usar penas alternativas para crimes menos graves.(50) A população colocada sob tutela penal aumenta ainda mais se forem consideradas as pessoas submetidas à probation e parole, que assumem muito mais a função de controle das classes perigosas do que a de reintegração(51), e as

peças submetidas a novas tecnologias, tais quais vigilância telefônica ou eletrônica, pontos de controle à distância e bancos de dados criminais.

A pressão por vagas carcerárias nos EUA é tamanha que o sistema judiciário encontra mecanismos diversos para neutralizá-la. Como exemplos desses atalhos, podem-se citar a corrupção e a transação penal, uma espécie de sentença negociada, por meio da qual o acusado abre mão materialmente de seu direito de defesa, confessando um crime para não ser denunciado por outros ou para pegar uma pena menor. A justiça torna-se resultado não de uma culpa individual e uma punição proporcional, mas de um processo negociado, resultante de pressões políticas e burocráticas.(52)

O agravamento das condições carcerárias, estritamente relacionada com as novas condições econômicas do proletariado, é comemorado e legitimado pelo abandono do ideal de reabilitação e a ascensão do neo-retributivismo, que, anulando direitos sociais dos prisioneiros como o de voto, acentua a fronteira simbólica que os separa e isola da sociedade e cria a idéia de que “pagam suas dívidas” para com ela.(53)

As prisões ou são superlotadas e não oferecem o mínimo de privacidade aos detentos, ou são de segurança máxima e investem no seu isolamento total. Os funcionários não possuem uma supervisão independente, dando margem a arbitrariedades e ilegalidades que acabam resultando em uma segunda pena aos condenados.(54) O ideal retributivo cai como uma luva nas necessidades financeiras dos administradores de amenizar os enormes gastos carcerários e, principalmente, reafirmar o princípio da less eligibility em tempos de crise econômica.(55)

Apesar de ser explorado economicamente dentro do cárcere, inclusive através de seu trabalho, o preso sai sem nenhuma espécie de auxílio. Após ser um estorvo financeiro e um fator desestruturante para a família, o egresso encontra dificuldades imensas em arranjar um emprego, devido a sua condição, e muitas vezes acaba voltando para a cadeia, completando um ciclo vicioso de miséria e contribuindo para fortalecer os argumentos neopositivistas de que criminosos são irrecuperáveis.

A guerra implacável contra a criminalidade se transforma na guerra contra o criminoso, assim como a luta contra a pobreza se transforma em luta contra os pobres, bodes expiatórios forçados a minorar suas exigências e se submeter ao emprego precário.(56) Qualquer medida social que visa a atenuar a pobreza causada pela

desregulamentação do mercado é vista com hostilidade, enquanto a repressão é o remédio defendido para supervisionar e gerir uma população supérflua.

O neo-retributivismo visa antes de tudo o castigo exemplar ao criminoso e não a prevenção de novos delitos, haja vista o abandono do ideal de reintegração social e o desdém em se investigar seriamente as causas da violência para poder empregar políticas públicas não demagógicas e eficazes para combatê-la. A nova criminologia administrativa tem em relação ao crime uma atitude atuarial, de gestão de riscos. Assume-se a criminalidade simplesmente como um dado inevitável e buscam-se meios não para diminuí-la, mas para minorar seus riscos e danos, rearranjando a distribuição de criminosos na sociedade, afastando-os das áreas nobres da cidade, já que, se a prisão não pode reabilitar o criminoso, pode pelo menos neutralizá-lo por um certo período.(57)

A criminologia atuarial renuncia a qualquer diagnóstico ou avaliação moral sobre os indivíduos, os quais são reagrupados e supervisionados sob a forma de classes perigosas, com base em falsas projeções e prognósticos, cálculos probabilísticos e dados estatísticos viciados.(58) A prisão não avoca nenhuma finalidade reeducativa ou correcional, mas apenas de gerenciamento e supervisão. A reincidência, deixa, assim, de ser um sinal de fracasso para se tornar um sinal de eficiência do controle.(59)

O cárcere atuarial é preventivo e prescinde explicitamente da consumação de um delito.(60) Ganha força o direito penal do autor, em detrimento do direito penal da conduta, pois o desvio passa a ser não um comportamento, mas um status habitual de pessoas não garantidas.(61) A abordagem atuarial se preocupa com o cálculo dos riscos em vez de ocupar-se com culpa ou motivação e a justiça se aparta da punição.(62)

As políticas urbanas também passam a ser atuariais, sanitárias, higienistas, privatizadoras. Segrega-se preventivamente em guetos e prisões uma população apelando-se para o conceito lombrosiano de periculosidade. Enquanto isso, as classes média e alta encerram-se em shopping centers, investem em segurança privada e apóiam as políticas de varrimento da pobreza perigosa dos espaços públicos.(63)

A polícia atuarial, por sua vez, preocupa-se com a remoção de incertezas, utilizando circuitos fechados de televisão e controlando minuciosamente os comportamentos anti-

sociais em geral, criminosos ou não. (64) De qualquer forma, as minorias raciais são desproporcional e seletivamente vitimizadas com abuso policial. (65)

7. Conclusão

Após exercer a função de disciplinar as classes subalternas para o trabalho nas fábricas, o cárcere atualmente serve como instrumento para intimidar uma população marginalizada a aceitar as novas condições de trabalho precárias impostas pelo toyotismo, alijadas dos direitos trabalhistas conquistados na era do Estado de Bem Estar Social.

Enquanto aumentam as pressões para o Estado neoliberal se retirar do terreno econômico e social, sob o pretexto da necessidade de corte de gastos, da excelência das leis naturais do mercado e da degenerescência moral das classes assistidas por verbas sociais, aumentam concomitantemente as pressões por um recrudescimento do Direito Penal, de maneira que a hiper-regulamentação penal é uma consequência necessária da desregulamentação econômica e social. Os órgãos do sistema punitivo e de seguridade social harmonizam-se para gerir e vigiar uma subclasse considerada ameaçadora. A lógica do controle e da exclusão predomina em detrimento da inclusão.

Deve-se, pois, ter em mente que uma determinada política criminal está irremediavelmente relacionada com uma específica estrutura de Estado e um projeto de sociedade. Para se alcançar avanços na proteção dos direitos humanos fundamentais no cárcere, é urgente, desta forma, questionar o autoritarismo de uma sociedade estruturada na violência da desigualdade social e exclusão de amplos setores da população do mercado de trabalho ou/e de um sistema de garantias econômicas e sociais que promovam a dignidade da pessoa humana.

(2) O princípio do less eligibility determina que as condições de vida do preso devem ser sempre inferiores às condições de vida do mais precário empregado para elevar o custo da opção de delinquir.

(3) DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. p. 55-56.

(4) CHIRICOS, Theodore G.; DELONE, Miriam A. Labor surplus and punishment: a review and assessment of theory and evidence. *Criminology*, vol. 29,14, 1991. p. 422.

(5) WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 53-54.

(6) BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade.p. 50.

(7) THOMPSON, Augusto. A era do fim do trabalho e seus efeitos criminógenos. *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 245, 1997.

(8) DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. p. 17

(9) Ver FARIA José Eduardo. As transformações do direito. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 22, p. 237-238, abr./jun. 1998).

(10) BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 196.

(11) THOMPSON, op. cit. p. 244.

- (12) THOMPSON, Augusto. A era do fim do trabalho e seus efeitos criminógenos. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 245, 1997.
- (13) YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença da modernidade recente. p. 39-40.
- (14) DE GEORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. p. 67 et seq.
- (15) WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 27.
- (16) FARIA José Eduardo. As transformações do direito. Revista brasileira de ciências criminais, São Paulo, n. 22, p. 239, abr./jun. 1998.
- (17) CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. p. 54-55.
- (18) DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. p. 85.
- (19) BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. p. 195-196.
- (20) A expressão “situação do estrato proletário mais baixo socialmente significativo” não remete somente ao desemprego, mas também à composição da força de trabalho, às formas de organização da produção e às relações de classe em seu conjunto (DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. p. 58).

(21) CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. p. 54 et seq. Por mais que a nova empresa pós-fordista se apóie no fim do trabalho, o desemprego leva à perda da consideração social, da auto-consideração e ao sentimento de vergonha, pois se mantém a regra de que só pode viver quem o mereça, ou seja, quem é útil ao mercado (THOMPSON, Augusto. A era do fim do trabalho e seus efeitos criminógenos. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 243-244, 1997).

(22) CHIRICOS, Theodore G.; DELONE, Miriam A. Labor surplus and punishment: a review and assessment of theory and evidence. *Criminology*, vol. 29,14, 1991. p. 424.

(23) OFFE, Claus. A democracia partidária competitiva e o welfare state keynesiano: fatores de estabilidade e desorganização. *Problemas estruturais do Estado capitalista*, Rio de Janeiro, 1984. p. 372.

(24) DE GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. p. 51.

(25) FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology* 30-4, novembro, p. 468. Disponível em: . Acesso em: 09 mar. 2007.

(26) BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. p. 195.

(27) YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença da modernidade recente. p. 26-27.

(28) Ibid. p. 44.

(29) WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. p. 22. Ver também CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. p. 59.

(30) DAVIES, Martha F. The new paternalism: war on poverty or war on women?. 1 Georgetown Journal on Fighting Poverty 88, p. 89-90, 1993. Disponível em: Acesso em: 09 mar. 2007.

(31) WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 42-43.

(32) É bom frisar que a vocação da empresa não é ser caridosa, mas sim conseguir lucros e o seu crescimento, longe de criar empregos, gera sua supressão, pois é disso que, geralmente, deriva o crescimento empresarial (THOMPSON, op. cit., p. 247).

(33) ORBACH, Barak Y. Unwelcome benefits: why Welfare beneficiaries reject government aid?. Law and Inequality: A Journal of Theory and Practice, Vol. 24, No. 107, 2006. p. 9-10. Assim, as afecções médicas que podem ser consideradas derivadas de enfermidade foram redefinidas em sentido restritivo e foram excluídos do registro de verbas categorias sociais privadas de meios de pressão política, tais como imigrantes ilegais, crianças, condenados e mães solteiras (WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 46-47).

(34) YEAGER, Dennis R. Work, the law, and the poor-a contemporary perspective. p. 281. Disponível em: . Acesso em: 09 mar. 2007.

(35) A mãe solteira perde sua verba se tiver mais filhos, na medida em que sua gravidez é interpretada como um meio de ganhar mais dinheiro do Estado sem ter de trabalhar. O Estado paternalista chega, desta forma, ao limite de incentivar abortos de fetos pobres e provocar, indiretamente, uma espécie de eugenia. A política de combate à pobreza é evitar que mais pobres nasçam. É imposto também a muitas mães solteiras o casamento como condição para o recebimento de um benefício social (DAVIES, Martha F. The new paternalism: war on poverty or war on women?. 1 Georgetown Journal on Fighting Poverty 88, p. 90-92, 1993. Disponível em: . Acesso em: 09 mar. 2007). Vê-se na família monoparental a causa da miséria, ainda que por trás de um

casamento tradicional possa se esconder a violência doméstica. As mulheres pobres, enfim, não seriam mal pagas e sim mal casadas. Sua moral seria a causa de sua desgraça. Para o neoliberalismo, mais do que nunca, os pobres é que devem mudar e não o sistema.

(36) WACQUANT, op. cit., p. 27-28.

(37) CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. p. 46.

(38) Ibid. p. 48.

(39) WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 69. Mesmo não raramente ilegais, prescritos ou contendo erros, tais bancos de dados são acessados livremente por empresas e locatários a fim de que identifiquem não só os criminosos que saem da cadeia de volta para o gueto, mas os seus parentes, amigos e vizinhos, estigmatizados como potenciais maus pagadores ou maus empregados (Id. As prisões da miséria. p. 84-85).

(40) WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 82.

(41) BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. p. 25.

(42) WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. p. 151.

(43) FARIA José Eduardo. As transformações do direito. Revista brasileira de ciências criminais, São Paulo, n. 22, p. 239, abr./jun. 1998.

(44) WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 21. Em 1980 a população prisional norte-americana era de 503.586 pessoas. No total, havia 1.842.100 pessoas sob algum tipo de supervisão penal (incluindo parole e probation). Em 1990 a população prisional saltou para 1.148.702 pessoas, enquanto 4.350.300 encontravam-se sob alguma tutela penal. Em 2005, enfim, a população prisional norte-americana alcançou a incrível meta de 2.193.798 pessoas. Somando-se a população submetida a parole e probation, chega-se à marca de 7.056.000 pessoas (Disponível em: <http://www.ojp.usdoj.gov/bjs/glance/tables/corr2tab.htm>. Acesso em 21 abril 2008). Para mais estatísticas relativas à taxas de encarceramento, taxas de criminalidade, composição étnica e social da população carcerária e espécies de crime mais cometidas, consultar: <http://www.ojp.usdoj.gov/bjs/>.

(45) WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. p. 21.

(46) CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. p. 35-36.

(47) CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. p. 24-25.

(48) Ibid. p. 16.

(49) A política de “tolerância zero” pune com a pena privativa de liberdade os crimes mais leves, distúrbios contra a “qualidade de vida”, que não passam muitas vezes de meros incômodos no espaço público, como pequenos atos de vandalismo, brigas entre vizinhos, pichações, mendicância, embriaguez, prostituição, violações de leis de trânsito e de toques de recolher e uso de entorpecentes, que é punido com rigor mesmo se for efetuado no espaço privado (BATISTA, Vera Malaguti de Souza Weglinski. Intolerância dez, ou a propaganda é a alma do negócio. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 219, 1997). A ideologia da “tolerância zero” se ampara na teoria da “vidraça quebrada”, segundo a qual toda e qualquer incivilidade, por menor que seja, deve ser duramente reprimida, pois pode evoluir facilmente para um crime mais grave. Os defensores dessa teoria costumam defender que uma maior repressão das incivilidades nos denominados “bairros sensíveis”, que na realidade estigmatiza e desestrutura os guetos, favoreceria em primeiro lugar sua própria população (WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 141).

(50) Ibid. p. 63.

(51) FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology* 30-4, novembro, p. 456. Disponível em: < . Acesso em: 09 mar. 2007.

(52) YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença da modernidade recente. p. 74-75.

(53) Os detentos sofrem uma estigmatização tripla: moral (banimento da cidadania), de classe (pobres) e de casta (negros). São considerados a encarnação do mal absoluto, a antítese do “sonho americano”, que podem ser vilipendiados impunemente com imensos lucros simbólicos (WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 91-92).

(54) CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. p. 89-90.

(55) As condições de vida dos detentos são diminuídas e cobram-se taxas proibitivas para que o detento tenha acesso a serviços e produtos básicos. Gastos com formação e aumento do pessoal penitenciário são cortados e atividades de estudo ou lazer, bem como visitas, distribuição de contraceptivos e programas de assessoria jurídica são cancelados, sob o pretexto de poupar recursos (WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. p. 89-90). Parte das despesas de encarceramento, agravadas pelo envelhecimento da população carcerária e seu precário estado de saúde (Id. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 84), é transferida aos detentos ou suas famílias.

(56) WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. p. 24.

(57) FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology* 30-4, novembro, p. 458. Disponível em: < . Acesso em: 09 mar. 2007. Ver também YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença da modernidade recente. p. 43. A classe média não está interessada nas causas da violência. Apenas não quer ser incomodada por ela. A tragédia só importa quando bate à sua porta (GONZAGA, Max. Classe média. Disponível em: . Acesso em: 12 mar. 2007). O discurso punitivo em relação ao crime costuma vir à tona justamente quando um membro das classes mais abastadas é a vítima, enquanto as chacinas diárias da periferia são tratadas com frieza.

(58) FEELEY; SIMON, op. cit., p.452.

(59) FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology* 30-4, novembro, p. 455. Disponível em: < . Acesso em: 09 mar. 2007.

(60) Ibid. p. 457.

(61) BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 196.

(62) FEELEY; SIMON, op. cit., p. 457. A prisão, cujos custos são maiores, é destinada aos indivíduos que oferecem mais riscos ao sistema e não necessariamente àqueles que cometeram crimes mais graves. Já a probation, a parole e outros mecanismos de vigilância menos restritivos e mais baratos são o produto ideal para uma clientela que não oferece uma carga tão grande de perigo (Ibid. p. 459).

(63) Ver WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. p. 26. Esse é o espírito que guia, por exemplo, a repressão a movimentos sociais de sem-tetos e a construção de rampas anti-mendigo, próprias das políticas urbanas de valorização dos centros das velhas metrópoles. A política atuarial forma um grande cordão sanitário que filtra, exclui defensivamente e marca espacialmente uma

determinada subclasse (YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença da modernidade recente. p. 45).

(64) Ibid. p. 38 et seq.

(65) BATISTA, Vera Malaguti de Souza Weglinski. Intolerância dez, ou a propaganda é a alma do negócio. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 217, 1997.

** 1) Estudante do 5º ano da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, bolsista no segundo semestre de 2006 e primeiro semestre de 2007 do Programa de Iniciação Científica PIBIC-CNPq.*

Disponível em: < <http://iedc.org.br/REID/?CONT=00000038> > Acesso em: 08 set. 2008.